



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Convênio
UFG n.º 118 / 2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, VISANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** – pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia; instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74690-900, doravante denominada **UFG**, neste ato representada pela Vice-Reitora, **PROFA. DRA. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 745.836 2ª Via SSP-GO, CPF n.º 167.056.881-49, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e com a competência constante da Portaria n.º 1.778/2012 – a parte concedente de estágio **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ n.º 01.409.697/0001-11, estabelecida na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Nº 3, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.003-010, doravante denominada **PGE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 282300843 – SSP/SP, CPF n.º 165.558.188-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**, resolvem celebrar este **Convênio**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, com suas alterações posteriores; da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008; das Resoluções CEPEC n.os 1538, 1539 e 1557 (**UFG**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signature and initials]



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de graduação em Direito oferecido pela **UFG**, a partir do 5º período, bem como os que estejam cursando pós-graduação em Direito e com frequência efetiva, a oportunidade de realização de estágio curricular não obrigatório, na área de atuação em Direito na **PGE**.

DA PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

CLÁUSULA SEGUNDA. O envolvimento das Unidades de Ensino da **UFG**, de Goiânia e do interior (*Campi*), na execução do objeto deste Convênio, dar-se-á mediante o encaminhamento às respectivas Coordenações dos Cursos dessa Instituição, com a aquiescência da Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação – **PROGRAD/UFG**, da relação dos estudantes selecionados para o estágio a ser realizado na **PGE**.

DOS REQUISITOS DO ESTÁGIO

CLÁUSULA TERCEIRA. A concessão do estágio, pelo período máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência, além dos pressupostos previstos na cláusula primeira, observará os seguintes requisitos:

I – celebração de Termo de Compromisso de Estágio, com a definição das condições básicas para a sua realização, a ser firmado entre a **PGE** e os estagiários, com a interveniência obrigatória da **UFG**.

II - A seleção dos candidatos ao estágio será realizada através do Processo Seletivo Público para Estágios na **PGE**, promovido pelo **Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR**.

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Termo de Compromisso, parte integrante deste Convênio, indicará as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Plano de Atividades, elaborado em acordo pela UFG, pela PGE e pelos estagiários, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o disposto na subcláusula segunda da cláusula décima terceira.

DOS BENEFÍCIOS DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Deverá, compulsoriamente, a PGE, no caso do estágio curricular não obrigatório, conceder uma bolsa complementar educacional, bem como o auxílio-transporte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, dentre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA. É assegurado aos estagiários pela PGE, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa complementar educacional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da **PGE**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução do objeto pactuado, a UFG e a PGE comprometem-se:

I – Da UFG:

- a) encaminhar os estudantes por meio de Ofício da Coordenação do Curso, munidos de comprovantes de matrícula e histórico escolar, mediante solicitação da **PGE**;
- b) celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio;
- c) avaliar as instalações da **PGE** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- d) indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o supervisor do estágio da **PGE**, para acompanhar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pela **UFG**, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;
- e) elaborar, através do coordenador de estágio da Unidade de Ensino da **UFG**, juntamente com a **PGE** e os estagiários, o Plano de Atividades;
- f) solicitar informações ao supervisor do estágio da **PGE** sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;
- g) colaborar com o supervisor do estágio da **PGE** e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;
- h) fornecer à **PGE** instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- i) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- j) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

k) certificar à **PGE**, a pedido desta ou do estagiário, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

l) participar de avaliações parciais e finais do programa de estágio, discutindo sugestões para o bom funcionamento desse programa.

II – Da PGE:

a) receber os estudantes e apresentá-los à equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades do estágio;

b) explicar e oferecer aos estudantes o regulamento, direitos e deveres no campo de estágio; c) indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

d) emitir certificado ao(s) supervisor(es), atestando as atividades de supervisão desempenhadas;

e) promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com as áreas de formação dos mesmos, dando-lhes orientação por meio do supervisor do estágio a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da **UFG** com o cumprimento da programação definida na **PGE**;

f) celebrar os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;

g) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

h) oferecer condições para que os estudantes sejam supervisionados por docentes da **UFG**, facilitando, mediante prévia autorização, a supervisão no local do exercício das atividades de estágio;

i) estipular, de comum acordo com a **UFG** e os estagiários, obedecidos os limites e as condições legais, a jornada diária do estágio, de forma compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes e o período de recesso;

j) fornecer à **UFG** atestados de frequências e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- k) prestar informações ao(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) pela **UFG**, sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;
- l) fornecer a cada estagiário certificado e/ou declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, as principais atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento;
- m) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso;
- o) fazer, às suas expensas, **em caso de estágio curricular não obrigatório**, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

DA COBRANÇA DE TAXA

CLÁUSULA OITAVA. As providências administrativas, por parte dos partícipes, para a obtenção e realização do estágio curricular não poderão originar, em hipótese alguma, qualquer cobrança de taxa aos estudantes que vierem participar da execução deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. Este Convênio vigorará por **cinco anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado, sob forma de extrato, pela **UFG** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos convenentes.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Este Convênio, observado o prazo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Compromisso, assim como dos termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, caracteriza vínculo de emprego do educando com a **PGE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na hipótese de reincidência na irregularidade de que trata a subcláusula anterior, ficará a **PGE**, limitada à filial ou agência em que for cometida, impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

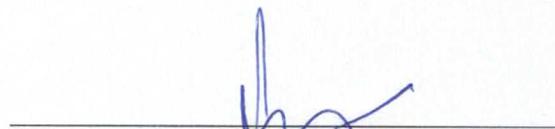
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, 09 de maio de 2018.


Profa. Dra. Sandramara Matias Chaves
Vice-Reitora da UFG


Luiz César Kimura
Procurador-Geral do Estado


João Furtado de Mendonça Neto
Secretário de Estado do Governo

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: